

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1730/83  
INTERESSADO : PEDRO CORRÊA FILHO  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR  
PARECER CEE : N° 1864/83 - CEPG - APROVADO EM 07/12/1983

### 1. HISTÓRICO:

1.1 Pedro Corrêa Filho, RG 2.305.980, residente nesta Capital, solicita o reconhecimento dos seus estudos era nível de 1º grau, com a finalidade de promoção na carreira militar, conforme Artigo 3º da Lei Complementar n° 316 de 28/02/83.

1.2 Acrescenta aos autos os seguintes documentos:

- Certificado de Habilitação - conclusão do curso primário em 14.12.48, expedido pelo Grupo Escolar Franco da Rocha São Paulo;

- Certidão expedida pelo Instituto de Artes e Ofícios-Unidade de ensino de 2º Grau, em Itu, referente aos anos de 1949 e 1950, quando cursou duas das três series do Curso de Marcenaria - Aprendizagem Profissional;

- Histórico Escolar do Curso de Aprendizagem Industrial expedido pela Escola SENAI de Itu, concluído em 1953, na ocupação de Carpinteiro Eclético;

- Carta de Ofício de Carpinteiro, expedida pelo SENAI em virtude de ter concluído o Curso de Aprendizagem;

- Certificado do Curso de Guardas-Civis e Inspetores com referencia aos exames de admissão e 2ª série, em 1960.

1.3 No Curso de Aprendizagem Industrial de Carpinteiro Eclético, realizado no total de três anos, o interessado estudou as disciplinas: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho, Educação Física, Prática de Oficina e Tecnologia.

1.4. Na 2ª série do Curso de Guardas Civis e Inspetores, o interessado estudou e foi aprovado, em 1960, nas seguintes disciplinas: Organização Policial e Administração da Guarda -Civil; Instrução Policial (técnica de patrulhamento); Elementos de Criminalística; Português, Aritmética; Geografia e História do Brasil; Educação Moral, Social e Cívica; Higiene e Socorros de Urgência; Educação Física; Ordem Unida.

## 2. APRECIACÃO:

Pedro Corrêa Filho realizou, após a conclusão do Curso Primário, duas series do Curso de Aprendizagem Profissional em Marcenaria no Instituto de Artes e Ofícios em Itu, três séries do Curso de Aprendizagem Industrial na Escola SENAI de Itu e uma série do Curso de Guardas, Civis e Inspetores da então escola de Polícia, atual Academia de Policia da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Publica.

Este Conselho, em casos análogos, reconheceu a equivalência dos estudos realizados, em nível de conclusão do ensino de 1º grau, como é o caso dos Pareceres n°s 740/83, 977/83, 1302/83 e 1444/83.

## 3. CONCLUSÃO:

Consideram-se, excepcionalmente, os estudos realizados por Pedro Corrêa Filho no Instituto de Artes e Ofícios de Itu, na Escola SETTAI de Itu e na Academia de Policia, como equivalentes a conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 9 de novembro de 1983

A) Cons. Bahij Amin Aur Relator

## 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gerson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecilia Vasconcelos Lacerda Guaraná, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 9 de novembro de 1983.

A) Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE